

## ESTRUTURA JURÍDICO-SOCIAL DOS POVOS GERMÂNICOS DA ERA VIKING PRESENTE NO MITO RIGSTHULA

### *SOCIO-LEGAL STRUCTURE OF THE VIKING AGE GERMANIC TRIBES WITHIN THE RIGSTHULA MYTH*

José Roberto Fischer Júnior<sup>1</sup>

#### RESUMO

Este artigo visa a investigar os elementos referentes à organização jurídico-social dos povos germânicos da “Era Viking” (800-1050 a.D.), no que tange às diferentes condições sociais daqueles povos e as peculiaridades de cada um (Aristocracia, Trabalhadores Livres e Escravos). Foi levantada a hipótese de que, como regra dos povos sem leis escritas, os vikings possuíam um direito amalgamado com mitos e religiosidade, e que, portanto, buscando os mitos, seria possível estudar o seu direito antigo. Ao fim da pesquisa, tal hipótese foi confirmada pela identificação de uma organização social relativamente rígida registrada no poema Rigsthula, em que pese a descoberta de registros escritos de leis registradas no século XIII, período pouco posterior ao delimitado neste trabalho – séculos IX a XI. Como metodologia, foi realizada uma revisão bibliográfica de livros de história, direito, sociologia e arqueologia, todos comparados criticamente com o poema épico fundamental para o estudo – Rigsthula. Tal pesquisa é de grande relevância, pois fortalece o conhecimento histórico sobre a sociedade viking, atualmente insuficiente nas revistas jurídicas brasileiras.

#### PALAVRAS-CHAVE

Direito Germânico. Direito Viking. Direito Ágrafo. História do Direito. Estrutura Social Viking. Direito Pagão.

#### SUMÁRIO

Introdução. 1. Sobre as fontes do direito nos povos sem direito escrito. 2. O sistema de escrita rúnico, ou “*futhark*”. 3. A importância dos mitos. 4. Sociedade: “*rigsthula*” e a estrutura social viking. 4.1. Aristocracia. 4.2. Karl (livres). 4.3. Thrall (escravos). 5. Fontes escritas relevantes para a compreensão jurídica do período viking. 5.1. Grágás – as leis do ganso cinzento. 5.2. Guta Lag - as leis de Gutland. 6. Conclusões. Referências.

#### ABSTRACT

*This article aims to investigate the Socio-Legal organization elements of the Viking Age Germanic Tribes (800-1040 a.D.), with regards to each kind and its social traits (Aristocracy, Free Folk and Slaves). The raised hypothesis was that, as a rule of societies without written law, the vikings had their law amalgamated with myths and religion and, therefore, looking forward the myths, should be possible to study their old law. At the end of this research, that hypothesis is confirmed, and was identified a social organization relatively rigid registered in the poem Rigsthula, even considering the finding of written law in the 12th century, which is after the delimitation of this article – 9<sup>th</sup> to 11<sup>th</sup> century. The methodology used was the bibliographical revision of history, law, sociology, and archeology books, compared critically with the most fundamental epic poem for this study – “Rigsthula”. This research is very relevant, because it strengthens the historic knowledge about the Viking society, insufficient within Brazilian law studies nowadays.*

#### KEYWORDS

*Direito Germânico. Direito Viking. Direito Ágrafo. História do Direito. Estrutura Social Viking. Direito Pagão*

<sup>1</sup> Acadêmico em Direito na Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Recebido em: 22/06/2020

Aceito em: 31/08/2020

**REFERÊNCIA:** FISCHER JR., José Roberto. Estrutura jurídico-social dos povos germânicos da era viking presente no mito rigsthula. *Res Severa Verum Gaudium*, v. 5, n. 1, Porto Alegre, p. 344-360, out. 2020.

## INTRODUÇÃO

Os Vikings despertam interesse e admiração na sociedade contemporânea, tendo forte influência sobre quadrinhos como Thor, histórias épicas como Senhor dos Anéis e Crônicas do Gelo e Fogo, protagonizando jogos como *Assassin's Creed Valhalla* e *God of War*, bem como as séries *Vikings* e *The Last Kingdom*. Paradoxalmente, existem poucas publicações acadêmicas sobre a área em língua portuguesa, justificando-se a produção deste artigo para fortalecer o conhecimento disponível sobre os vikings e seu antigo direito.

No que se refere à metodologia, inicialmente foi feita uma vasta análise dos documentos literários disponíveis – Edda em Prosa, Edda Poética, Sagas como a Saga dos Volsungos, dentre outros. Então, foi necessário delimitar o tema, motivo pelo qual foi escolhido apenas o poema *Rigsthula*<sup>1</sup> para a temática de organização social. Registra-se que, ainda, seria possível realizar diversas análises jurídicas tendo como base outros textos mitológicos, motivo que reforça a relevância e a riqueza do tema para as ciências jurídicas.

Sendo este poema a fonte primária, segue a sua apresentação: trata-se de documento escrito entre os séculos XI e XII, com 48 estrofes (alguns autores defendem que há alguns trechos perdidos, sobretudo após as estrofes finais). Acredita-se que foi escrito por um habitante da região onde os vikings viveram, sob alguma influência da cultura celta. Foram adotadas três traduções para este estudo. Uma em espanhol com notas de Luis Lerate, publicada em Madrid no ano de 2012. Outras duas traduções para o inglês, sendo a primeira feita por Henry Adams Bellows, em 1923 com notas, e a segunda por Jackson Crawford, em 2015.

Utilizou-se também a literatura técnica, sobretudo de autores renomados no estudo da sociedade viking, como Else Roesdahl, arqueóloga e historiadora dinamarquesa, e Johnni Langer, coordenador do grupo NEVE – Núcleo de Estudos Vikings e Escandinavos, referência brasileira no tema. Desta forma, além de conter embasamento extraordinário, literário e religioso, este é comparado com documentos científicos e arqueológicos.

A religião será abordada por dois aspectos: a) o do Funcionalismo Estrutural, que lhe confere um papel mais importante na criação e manutenção do grupo e da sociedade do que no

---

<sup>1</sup> A letra “þ” se pronuncia como “th” em inglês, da mesma forma que em “The”. [θ].

conforto individual; e b) o das Teorias Modulares, que entendem que a religião não é algo homogêneo e simples, mas uma expressão cumulativa de elementos que podem não ser especificamente religiosos, sendo os mitos um dos elementos sugeridos por Anthony Wallace (ELLER, 2018).

Utiliza-se o conceito de Viking presente no verbete “Vikings” da Encyclopædia Britannica “*Viking, also called Norseman or Northman, member of the Scandinavian seafaring warriors who raided and colonized wide areas of Europe from the 9th to the 11th century and whose disruptive influence profoundly affected European history*”.<sup>2</sup> Portanto, serão considerados como vikings somente aqueles que viveram ao norte da Europa durante o período das incursões. Entre os seus antepassados, temos como exemplo os Vândalos, que dominaram o norte da África, proporcionaram a coexistência das sociedades romanas e germânicas, mantendo a organização administrativa daquela e as leis e costumes desta. Os Ostrogodos, ocupantes da Península Itálica, mantiveram a legislação romana, muito pelo fato de o rei Teodorico ter sido educado em Bizâncio. Os Visigodos, da Península Ibérica, valeram-se da personalidade das leis (adaptada hoje pela territorialidade) pelo Código de Eurico. Mais tarde, os reis Alarico II e Recesvindo restauraram um sistema mais romano, respectivamente por meio da *Lex Romana Visigothorum* e *Liber Judiciorum*. A *Lex Romana Burgundiorum*, redigida pelos Burgúndios, também é extremamente romanizada. E, por fim, os Francos, que foram a base do feudalismo, formulando só no período Carolíngio (744-884) mais de 200 textos de lei (CASTRO, 2017).

Utiliza-se o verbete “Viking” (LANGER, 2018 verbete “VIKING”) para complementar o que já foi definido. Etimologicamente, o termo pode se referir a: a) pessoas da região de Viken; b) pessoas que saíram da baía (*vik*); c) alguém afastado de sua casa (*víkja* – mover, caminhar, trilhar); d) pessoa que visitou o *wic* (do latim *vicus*, porto ou local de comércio); e e) derivação da palavra *vika*, unidade de distância náutica em sueco antigo. Ainda assim, adota-se para melhor compreensão seu sentido étnico, sinônimo de habitante da Escandinávia durante a “Era Viking”, e não o sentido ocupacional de pirata ou incursor.

## 1 SOBRE AS FONTES DO DIREITO NOS POVOS SEM DIREITO ESCRITO

---

<sup>2</sup> “Viking, também chamado nórdico ou normando, membro dos guerreiros marítimos escandinavos que invadiram e colonizaram grandes áreas da Europa fo 9º ao 11º século e cuja influência disruptiva afetou profundamente a história europeia”, Encyclopædia Britannica, disponível em <https://www.britannica.com/topic/Viking-people>, acesso em 21/06/2020, 21:03.

É muito importante iniciar a análise sobre o objeto deste artigo por meio de uma conceitualização adequada sobre os direitos dos povos sem escrita, trabalho muito bem apresentado por Gilissen - autor de grande relevância para o estudo de história do direito -, para quem são 5 os caracteres gerais desta forma jurídica: *a) oralidade*, e por consequência, com normas bastante limitadas; *b) numerosidade*, pois cada comunidade possui um costume diferente e vive relativamente isolada uma da outra; *c) diversidade*, tendo o direito de uma etnia diferenças dos demais direitos, mas seguindo um eixo relativamente parecido e, como bem diz o referido autor, “numerosas semelhanças ao lado de numerosas parecidas”; *d) religiosidade*, em um momento em que é difícil distinguir a regra religiosa da jurídica; e *e) o estado de nascimento*, sendo um povo que não separa o jurídico do não-jurídico (GILISSEN, 1995).

Os costumes, portanto, são a fonte basal dos direitos não-escritos. A outra principal fonte são os provérbios e adágios como forma de expressão do costume/lei e, analogicamente, os poemas e lendas, construindo e solidificando a memória coletiva de uma sociedade. Além disso, o precedente provavelmente era aplicado, porque a tendência era dar a mesma solução para conflitos já julgados. Por fim, porém, em menor proporção, estão as leis não escritas, que eram ordens impostas por alguém ou um por grupo que detinha o poder, geralmente pelo líder do clã.

Dessas características, surge um problema fundamental: a impossibilidade de encontrar um direito integral dos povos que não registraram suas leis em texto. Além da escassez de normas diretamente registradas, há o agravante de que o contato entre os povos modificou mutuamente as suas estruturas jurídicas. Faz-se necessário, portanto, observar, de forma crítica, as fontes que foram escritas posteriormente, pelos próprios Vikings ou por outros povos, pois são potencialmente distorcidas por concepções morais, jurídicas e religiosas externas ao grupo analisado.

## **2 O SISTEMA DE ESCRITA RÚNICO, OU “FUTHARK”**

É necessário tecer algumas considerações sobre as runas (LANGER, 2015 verbete “RUNAS”). Essa forma de escrita cuja origem é atribuída a variações do alfabeto etrusco, paleolatino e rético, já era conhecida desde o século II, e possuía variantes étnicas e temporais (*futhark* antigo de 24 caracteres, *futhark* jovem de 16 caracteres, *futhark* anglo-saxão de 26 a 33 caracteres etc.).

Existindo cerca de 6.000 inscrições rúnicas na Escandinávia, aproximadamente metade está em monumentos de pedra, ou “estela rúnica” (em sueco “*runestenar*” e em inglês “*runestone*”). Seu conteúdo é relevante para o estudo jurídico da era *viking*, relacionando-se com o

conteúdo legalista. Há informações sobre o status social de uma pessoa homenageada, seus títulos, viagens e empreitadas militares, causa e local de morte. Também tratam sobre arte, poesia e conhecimento geográfico. Apesar se relacionarem com a religião no mito “*Runatal*”, que relata o surgimento das runas por meio da auto-imolação do deus Odin, há poucas inscrições envolvendo feitiços, encantos e invocações de deuses pagãos. Ainda, em algumas regiões como em Uppland, é muito comum que existam orações cristãs e cruzes esculpidas nas estelas.

Nesse sentido, Tiago de Oliveira Veloso Silva (SILVA, 2014) com base em Shane McLeod e Alexander Andreeff, apresenta algumas razões para a criação das estelas rúnicas. Uma delas é a de honrar antepassados ou sítios sagrados, em memória de guerras ou vitórias. Outra seria a representação religiosa, recriando uma cena mitológica; contudo, tal contexto foi alterado na medida em que o cristianismo se estabeleceu, deixando de glorificar a religião antiga em prol da nova. Contudo, honra era uma temática recorrente, tanto na sociedade pré quanto na pós-cristã.. Também eram utilizadas para demarcar os limites territoriais de cada família, podendo ser uma forma rudimentar de legitimação do território pertencente à família ou herdado.

LANGER (2020), com base em diversos autores, aponta a existência de sete erros históricos sobre runas e magia rúnica que devem ser trabalhados. Em razão da relevância para este trabalho, destaca-se somente as seguintes afirmações: a) As runas são inscrições mágicas; e b) As runas foram utilizadas como oráculos.

Em que pese diversos autores estrangeiros, nacionais e esotéricos perpetuem a ideia de que as runas eram um elemento mágico, a maioria dos textos rúnicos não possuía relação direta com religião ou magia, e, quando possuía, as inscrições eram majoritariamente cristãs, sendo exceção a relação com o paganismo. Na verdade, as funções eram comemorativa, literária, funerária, laudatória, etc.

Em relação à sua função oracular, os que defendem esta prática tomam por base a *Germania* de Tácito: ““(…) cortam uma vergôntea retirada de uma árvore frutífera em pequenos ramos e estes, diferenciados por certos caracteres, eles espalham a esmo e fortuitamente sobre um tecido branco (..) apanha um a um dos pequenos ramos por três vezes. Feito isso, ele os interpreta segundo o sinal gravado neles anteriormente” (Andrade, 2011, p. 19)”. Porém, prossegue o ensaio de Langer, não há evidência de que tais sinais fossem runas, pois esta descrição de Tácito é anterior à existência das runas, o que torna duvidosa a afirmação de que possuíam função oracular.

Mas muito além de simples fonemas, elas revelam uma grande fonte cultural daqueles povos, pois a cada runa era associado um poema ou adágio. A título de exemplo, a primeira runa do *futhark* anglo-saxão, “Feoh” (Riqueza), possui um adágio associado que se traduz por

“A Riqueza é um conforto a todos os homens; embora cada qual deva aplicá-la livremente, se almeja obter a honra aos olhos do Senhor”<sup>2</sup>. Por meio do adágio, é possível constatar-se a importância da riqueza para aquela sociedade, já que era o primeiro significado do alfabeto rúnico, bem como a influência cristã.

### 3 A IMPORTÂNCIA DOS MITOS

Os mitos para os povos do passado possuíam o objetivo de tradição exemplar, conferindo e mantendo os valores de uma sociedade. Eliade reconhece a dificuldade de conceituar o mito de forma pacífica aos leigos e especialistas, mas sugere que “*Em suma, os mitos descrevem as diversas, e algumas vezes dramáticas, irrupções do sagrado (ou do "sobrenatural") no Mundo*”<sup>3</sup>. Complementa reconhecendo a possibilidade de expandir essa definição, mas sempre frisando que, sobretudo pelo caráter sagrado, o mito é uma história verdadeira para aquele povo, uma real manifestação do sagrado na vida humana. Em que pese a teoria de Eliade esteja desatualizada desde a década de 1970, ela ainda assim parece ser adequada para a definição de Mito.

Tais mitos, prossegue Eliade (2016), são uma forma de transmitir diversos valores, das coisas mais simples às mais complexas, como, por exemplo, a forma correta de preparar determinado alimento, celebração de cerimônias e organização social.

De um modo geral, sempre que o conteúdo envolvia o sagrado, ele era considerado real, e quando tratava de assuntos mundanos ou profanos, podia ser entendido por fábula. Esse conceito é muito importante para justificar a fonte mitológica que será analisada em seguida. O poema *Rigsthula* é integralmente baseado na presença dos deuses durante a formação dos grupos sociais da era viking e, sendo uma expressão da religiosidade daqueles povos, apresenta características jurídicas relevantes.

Este tipo de mitologia não é exclusividade dos germânicos. É comum que os mitos contenham as origens das instituições e das relações sociais, e o seu efeito é o de torná-las boas ou corretas. Há, por exemplo, um mito Bunyoro<sup>4</sup> semelhante, que narra as origens da servidão e da realeza, em que decisões tomadas em tempos imemoriais selaram a identidade e destino dos que a fizeram e de seus descendentes: Kairu, genitor dos camponeses que seriam sempre servos e agricultores; Kahmua, possuidor de um status mais elevado de pastor de gado/vaqueiro; e Kakama, líder político cujos filhos se tornaram os reis dos Bunyoro. Inclusive, sociedades como

---

<sup>2</sup> LANGER, Johnni (org.), “Dicionário de Mitologia Nórdica”. 1ª Edição, São Paulo, Editora Hedra, 2015, p. 379.

<sup>3</sup> ELIADE, Mircea, “Mito e Realidade”, Editora Perspectiva, 6ª Edição, São Paulo, 2016, p. 16.

<sup>4</sup> Um dos reinos tradicionais da Uganda, abolido.

os Kaguru não possuíam nenhum mito integralmente cosmogônico, mas sim mitos da origem social e das distinções clânicas na sociedade. Portanto, não se aborda o mito apenas em relação ao seu conteúdo, como fatos, ideias ou crenças, mas também em relação aos seus efeitos de linguagem como um comportamento que inspira ações ulteriores (ELLER, 2018)

Sob esse ponto de vista, Eller é mais preciso ainda quando fala sobre as funções sociais e culturais da religião – complementando a contribuição de Gilissen e Eliade -, sendo, dentre outras, a de explicar as origens ou causas, não apenas a cosmogonia, mas também a origem de instituições como o casamento, linguagem, tecnologia, política, além de explicar por que as coisas acontecem no presente. Também, a função de ser fonte de leis e normas, fornecendo resposta quanto a origem das tradições, contendo elementos de estabelecimento da ordem e da fundação da cultura. Ou seja, uma função de *carta constitucional*. Por que existem, então, uma realeza, escravos e livres? Porque um ser sobre-humano assim determinou, dentre outras justificativas possíveis (ELLER, 2018).

Relevante para o estudo é o entendimento de que a religião legitima as relações e instituições humanas. Linguagem, parentesco, conhecimentos, sistemas políticos, todos dados por fontes espirituais e, portanto, moralmente obrigatórias. A ordem humana é legitimada pela afirmação de que provém de uma realidade não humana, ou autorizada por ela, assim como ocorre com as castas indianas (ELLER, 2018).

#### 4 SOCIEDADE: “RIGSTHULA” E A ESTRUTURA SOCIAL VIKING

Antes de prosseguir com a análise do mito em questão e da sociedade viking, é preciso levantar a problemática do mito *versus* realidade. O mito não necessariamente reflete condições reais, podendo ser uma visão romanceada, com práticas inclusive anteriores ao mito em si. O *Rigsthula*, que foi criado na “Era Viking” tardia, ou até dois séculos após o seu final, não reflete integralmente a estrutura social, pois, como será melhor analisado, apresenta uma divisão tripartida – nobres, livres e escravos-, ignorando a possível existência de diversas outras classes sociais menos abrangentes.

Contudo, ao investigar o trabalho de arqueólogos e de estudiosos da sociedade viking, é possível afirmar que uma parte substancial da organização social é identificada na mitologia. Provavelmente com um grau maior de complexidade, sim, mas sempre seguindo um padrão: ou uma pessoa era escrava, ou era livre e, neste caso, poderia ser da nobreza ou não.

Para este estudo, o poema éddico mais importante chama-se *Rigsthula*<sup>5</sup>, que narra as origens das classes sociais com base na mitologia e religião, sob influência de Ríg (Odhin ou Heimdall). Ríg é provavelmente a forma celta *ri(g)* relacionada com *rex* latino.

Bem justifica Luciana de Campos, em sua análise da alimentação viking na *Rigsthula*, a relevância deste mito para o estudo da sociedade viking, visto que “como toda obra literária, ela é um reflexo dos comportamentos e padrões da época em que foi composta [...], pois ali encontramos os elementos cotidianos das pessoas que viviam inspiradas pelas narrativas místicas” (CAMPOS, 2011). Na mesma linha, Angela de Oliveira defende a imprescindibilidade da fonte:

“O poema éddico Rígsþula é uma fonte imprescindível para o estudo da representação do corpo na cultura nórdica, porquanto esse canto de tema mitológico exalta a realeza nórdica, descrevendo, sobretudo, a vida dos senhores e guerreiros — a sua imagem e origem, contemplando elementos do cotidiano, comportamento e padrão da respectiva classe social — como reflexo dessa sociedade”.<sup>6</sup>

A história inicia-se com o deus Ríg visitando um casal pobre. Passou 3 noites em sua casa e, 9 meses depois, o casal deu à luz a uma criança de cabelos pretos<sup>7</sup>, nomeado de Thrael (escravo). Thrael teve um filho, que deu origem aos escravos. Da mesma forma, foram visitados um casal com terras, que deu à luz um filho chamado Karl, e um casal rico cujo filho foi chamado de Jarl. Respectivamente, contraíram núpcias e deram origem aos guerreiros (ou fazendeiros) e aos reis e nobres. A origem relatada no poema é associada necessariamente às condições financeiras, pois foram ofertados uma ceia pobre na família de Thrael, e um farto banquete na de Jarl.

“O poema éddico *Rigsthula* apresenta um quadro social do mundo nórdico dividido em três categorias sociais: *jarl* (nobre), *karl* (fazendeiro) e *thraell* (escravo). Na prática, a situação era muito mais complexa, pois a sociedade da Era Viking era hierarquizada, mas não necessariamente estática: o poder ou a ousadia podiam modificar a situação de um indivíduo; riqueza e *status*

---

<sup>5</sup> Para leitura completa do mito, recomenda-se a tradução de Jackson Crawford, CRAWFORD, Jackson, “The Poetic Edda – Stories of the Norse Gods and Heroes”

<sup>6</sup> OLIVEIRA, Angela Albuquerque de. “A representação do corpo na Rígsþula”. Notícias Asgardianas nº 12 – Sagas e Eddas. Nº 12, 2017. P. 86.

<sup>7</sup> Marca de um estrangeiro entre os escandinavos loiros, indicando uma figura de escravo.

podiam ser obtidos por meio da pirataria, do comércio ou prestando a um rei”<sup>8</sup>

Sabe-se que existiam 3 principais grupos sociais na era viking e na que a antecedeu; porém tais posições não eram bem definidas. Era possível encontrar subcategorias em níveis intermediários, não existindo muitos detalhes sobre elas. Havia homens livres respeitados que não pertenciam à aristocracia, os chamados de *hauldr*, *þegn* (thano, thane, thanus) ou *landsmaðr*. *Thegn* originalmente significava homem livre proprietário de terras ou guerreiro, mas posteriormente adquiriu sentido relacionado aos serviços militares prestados ao rei. Contudo, tais termos não são muito claros, podendo significar tanto determinada ocupação administrativa da hierarquia militar quanto um termo geral para uma classe social destacada na comunidade (ROESDAHL, 1999 e LANGER, 2018, Verbetes Sociedade).

Sobre a estruturação familiar, acreditava-se que a linha sucessória de uma família era baseada no tronco familiar masculino, porém, há inscrições rúnicas do período viking que demonstram que o parentesco era formado pelas relações familiares tanto do pai quanto da mãe, e sobretudo os graus de paternidade/maternidade, casamento, irmãos e prole (ou seja, a família próxima) que definia as oportunidades que a pessoa teria na vida, bem como as obrigações que contrairia, como a de contribuir para a *wergeld* - o “Valor do Homem”, aqui referindo-se à indenização que deveria ser paga pelo dano -, que poderia alcançar ramos familiares muito profundos (ROESDAHL, 1999).

#### 4.1 ARISTOCRACIA

Diferentemente da forma como entendemos os reis nos dias de hoje, naquela época muitos se intitulavam reis, motivo que gerava grandes guerras por poder. Em suma, podemos dizer que o rei era o maior magnata entre os abastados, “primeiro entre iguais”. Normalmente, possuía um exército pessoal (*House-karls*) e recrutava os guerreiros entre as famílias germânicas (WE-AVER, 2019).

De fato, a classe mais poderosa da estrutura social. Os Jarls possuíam um maior número de terras, recursos, animais e Thralls, e envolviam-se nas questões administrativas e políticas

---

<sup>8</sup> LANGER, Johnni (org.), “Dicionário de História e Cultura da Era Viking”. 1ª Edição, São Paulo, Editora Hedra, 2018. Páginação irregular.

internas e externas. Porém, seu grande mérito no funcionamento social se dava na questão militar. Eram eles que eram responsáveis por mobilizar os exércitos para expedições, batalhas e defesa (WEAVER, 2019).

Apesar de existir uma monarquia hereditária, havia grande competição por parte dos descendentes, que acumulavam riquezas e honra militar para conquistar o direito monárquico. Era possível, também, realizar acordos para governar em conjunto, ou dividir o domínio sobre o território. No mesmo sentido, entende-se que o poder na era viking não era centralizado, e diversas regiões mantinham leis e costumes distintos, com forte influência das aristocracias locais (em que pese tal influência tenha diminuído com o fortalecimento das administrações reais). Assim, as alianças eram fator-chave nas relações de poder da aristocracia, de forma que o rei distribuía os bens advindos das incursões vikings, enquanto que os aristocratas lhe forneciam homens para a guerra (LANGER, 2018 verbete REALEZA).

#### **4.2 KARL (LIVRES)**

Trata-se aqui da “classe média”, o tronco da sociedade viking, integrando ao grupo arrendatários de terras, caçadores, fazendeiros, servos e artesãos, além de mercadores e guerreiros. A grande ocupação desta classe se dava na agricultura, inclusive muitos possuíam as próprias fazendas onde trabalhavam. Tal posse garantia status social, e dava suporte ao poder real e aristocrático (ROESDAHL, 1999).

Também há a referência ao termo Bóndi (*búandi*, *boándi*, pl. *boendr*), que é o nome de um dos filhos de Karl no mito supracitado. Era utilizada no sentido de fazendeiro, mas também encontrada em estelas rúnicas com o significado de marido (*húsbóndi* originou a palavra inglesa *husband*). Com o tempo, passou a ser utilizado para se referir a pessoas com propriedades. Dividiam-se em *stórboendr*, grandes proprietários que administravam a comunidade e nutriam relações de fidelidade com outros estratos, e em *smáboendr*, pequenos proprietários que consistiam na maior parte de fazendeiros. Por fim, havia uma categoria encarregada da administração de propriedades, provavelmente originada da escravidão, os *bryti* (LANGER, 2018 verbete BÓNDI).

Possuíam plenos direitos, como o de manifestação nas Things (assembleias para discussões políticas) e de portar armas. Contudo, na prática, os conceitos de liberdade eram dependentes dos recursos financeiros de cada um, podendo influenciar seu poder de voto nas Things e no peso das penas a serem pagas pelos culpados, em um sistema graduado de multas aplicáveis à parte culpada para a vítima ou sua família. Neste caso, injuriar ou matar uma pessoa com

muitas posses ensejaria uma multa mais onerosa, pois o valor daquela pessoa seria mais alto (ROESDAHL, 1999).

Aqueles que não possuíam propriedades ou terras arrendadas poderiam ser empregados nas fazendas, e os artesãos eram responsáveis pela construção de navios e trabalho com ferro, mas formavam um grupo bem mais reduzido. Existiam tarefas de função parcial, sendo o caso dos poetas, médicos, sacerdotes, guerreiros e mercadores (LANGER, 2018 verbete SOCIEDADE).

Por fim, a classe dos errantes ou desocupados era equiparada aos escravos, sem moradia ou direitos jurídicos, não sendo permitido a eles o casamento e podendo ser inclusive penalizados com a castração (LANGER, 2018 verbete SOCIEDADE).

### **4.3 THRALL (ESCRAVOS)**

Os escravos eram um elemento fundamental no funcionamento social da época. Seu trabalho ia desde os cuidados com as fazendas com famílias até as construções de fortalezas, estradas e outras produções de larga escala. Além de viver uma vida miserável, sujeitos a péssimas condições de vida e sobrecarga de trabalhos, eram facilmente substituíveis. De fato, a venda de escravos era uma das principais atividades econômicas dos vikings, havendo registros de trocas na Europa oriental e ocidental. Até mesmo a Igreja Cristã comprava escravos capturados nas incursões, por se opor, por princípio, à escravização de cristãos pelos pagãos (ROESDAHL, 1999).

Eram considerados bens móveis, com direitos mínimos, cujas relações com a sociedade eram definidas pelo proprietário. Não podiam comercializar, legar bens ou possuir herança. Descritos nas Sagas como covardes e tolos, poderiam ser condenados à morte por velhice, doença ou incapacidade laboral. Um dos seus poucos direitos, no entanto, era de possuir alguma propriedade, que poderia ser usada para comprar sua liberdade. Além disso, lhes era permitido casar e exercer a vingança quando se tratava de sua esposa (LANGER, 2018 verbete SOCIEDADE).

As escravas femininas consideradas bonitas ou aqueles com habilidades especiais - artesãos - não estavam sujeitos tão fortemente aos maus-tratos e podiam viver vidas relativamente confortáveis, no entanto, havia a exigência de trabalhos sexuais por parte das escravas (ROESDAHL, 1999).

Descobertas arqueológicas mostram que havia escravos enterrados juntamente com o seu dono, o que pode indicar alguma conexão emocional, ou que eram vistos como objetos para

enterrar junto com o falecido. Escravos que não eram enterrados com seus mestres não recebiam nenhuma atenção além da vala rasa, o que suporta a tese de que eram enterrados como sendo uma das posses, e não por dignidade (ROESDAHL, 1999).

Um escravo poderia adquirir seu status de três formas: capturados em guerra, a exemplo dos eslavos<sup>9</sup>, como punição de certos crimes, ou de forma natural, nascido de escravos. A liberdade poderia ser dada pelos donos ou poderia ser comprada pelo próprio escravo. Em alguns lugares específicos, o status de liberdade completa poderia ser obtido após algumas gerações de trabalho na comunidade. Tal categoria integrava uma 4ª categoria social (ou uma subcategoria) de trabalhadores sem-terra, que poderiam tanto se tornar servos quanto trabalhadores da fazenda de outrem, e poderiam prosperar e se tornar respeitados se fossem ferreiros, construtores de barcos, bem como se pudessem escrever e entalhar runas (ROESDAHL, 1999).

## **5 FONTES ESCRITAS RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO JURÍDICA DO PERÍODO VIKING**

Não sendo o principal objetivo deste artigo analisar profundamente as leis vigentes da era vikings, mas sobretudo a divisão social e suas origens no direito ágrafo comparado com estudos arqueológicos, serão apresentados dois conjuntos de leis que podem ser relevantes a quem for estudar aquele direito.

No mesmo sentido do *Rigsthula* e outras fontes literárias de um período posterior ao das incursões vikings, elas podem ser, no todo ou em parte, inspiradas nas leis orais ou costumeiras de um período anterior, registradas em meios físicos na medida em que a escrita é introduzida com mais força no meio jurídico.

Da mesma forma, Rodrigo de Freitas Palma (PALMA, 2006) reconheceu que ainda muito pouco se sabe acerca das características gerais dos direitos nórdicos, devido à insuficiência de fontes escritas, apontando que existem, ainda – fazendo referência a Gilissen -, leis da Suécia que podem ser analisadas: *Vestrogótica* e de *Uppland*. De fato, Gilissen aponta que os anciãos eram responsáveis por transmitir costumes imemoriais, por meio de sua memorização e recitação (GILISSEN, 1995). Palma prossegue, afirmando que podem ser encontradas certas diferenças pontuais entre os direitos nórdicos, mas que seus aspectos gerais continuam situados pela cultura e pelas tradições milenares.

---

<sup>9</sup> Acredita-se que o termo “Slave” (escravo, em inglês) tenha sua origem aqui.

## 5.1 GRÁGÁS – AS LEIS DO GANSO CINZENTO

As *Grágás* (LANGER, 2018 verbete GRÁGÁS) são um conjunto de leis e fragmentos de passagens e manuscritos produzidos em momentos históricos islandeses distintos. A sua origem é datada do século XIII, com leis provenientes do final do século XI e início do XII. Em outras palavras, é um registro feito posteriormente à cristianização da Islândia, tratando de um contexto jurídico que abarca, em partes, aquele estudado neste artigo, possivelmente em razão da necessidade sentida por alguns islandeses de registrar como eram suas leis e costumes antes da submissão à Noruega.

Seu conteúdo trata sobre diversos aspectos. Por meio dela, sabemos como funcionavam os elementos sociais, como cortes e encontros, bem como sua periodicidade e composição, mas não sobre sua condução e entraves que poderiam surgir, o que dificulta a investigação comparativa com outras fontes literárias para atestar a realidade a que se referem os manuscritos. Detecta-se um conjunto de leis costumeiras nas sagas que estão ausentes nos manuscritos, indicando uma riqueza jurídica ainda mais ampla. As disposições das *Grágás* não contêm disposições militares, taxações e procedimentos executivos de penas, inclusive nos casos de punições físicas. Não há um executor especial, apenas autoriza legalmente o vencedor a punir ou matar a outra parte sem consequências. Isso se coaduna com os enredos das sagas islandesas que envolvem as vinganças familiares.

## 5.2 GUTA LAG - AS LEIS DE GUTLAND

Adotando aqui a resenha feita por José Miguel García Pimentel (PIMENTEL, 2009) sobre a tradução das leis da Gotlândia feita por Chritine Peel<sup>10</sup>, nos é apresentado um contexto em que o território da Suécia estava dividido em várias províncias, cada uma possuindo normas e leis orais próprias. A Guta Lag aponta informações transmitidas oralmente no passado, sendo levada em consideração para investigações sobre a era viking. Além disso, nesta época, outros códigos e textos estavam sendo postos por escrito na Escandinávia e Islândia

A tradução disponível feita por Christine Peel (PEEL, 2009) apresenta diversas disposições legais daquela época. Os temas são diversos, envolvendo crianças, crimes, religiosidade etc. Relevante para este estudo, contudo, são as normas relativas a *wergilds*, assembleias e compra de terras.

---

<sup>10</sup> Disponível em <http://www.vsnrweb-publications.org.uk/Text%20Series/Guta%20lag.pdf>, acesso em 14/08/2020

Era estipulado um valor indenizatório em casos de assassinatos. A compensação era de valor mais elevado caso a vítima fosse de Gutland, e menos se fosse um estrangeiro. O valor da *wergild* de um escravo era cerca de 50% do de um estrangeiro. De igual sorte, os filhos de casamento misto entre um nativo e um estrangeiro, seguiriam a condição do pai em matéria de compensação.

A compra de terras era regulamentada. Ninguém poderia vender terras a menos que estivesse com necessidades. Havia direito de preferência para aqueles de ramo familiar mais próximo e a propriedade nunca era legalmente comprada sem o arbítrio de uma assembleia. Esta assembleia, também, era regulamentada, com tempo de duração definido (os atrasados deveriam pagar uma multa). Nesse sentido, bem clara a resenha de Pimentel ao expor três assembleias: o *gutnathingl*, assembleia geral realizada possivelmente no centro da ilha, para disputas mais importantes; o *thrithiung* para resolver problemas sobre propriedade e animais perdidos; e, por fim, a assembleia local *hundred*, na base do sistema.

## CONCLUSÕES

Portanto, esta pesquisa cumpre com o fim a que se destina: identificar a presença de elementos sociojurídicos nas narrativas religiosas e mitológicas dos vikings e, sendo esta hipótese verdadeira e verificada por meio da análise da literatura técnica, estudar os detalhes de cada grupo social germânico. Dentro do escopo da pesquisa, foi analisada apenas uma poesia éddica; contudo, futuras análises sobre outros mitos ou outros aspectos jurídicos poderão ensejar um novo trabalho. Foram apresentadas, também, duas legislações importantes para compreender o direito viking, que podem ser relevantes para uma análise posterior de outros elementos jurídicos relacionados com cada uma das classes sociais. Este artigo pretende estimular a produção acadêmica de artigos sobre história do direito e desconstruir, ainda que de forma incipiente, uma visão fantasiosa dos vikings como assassinos, sanguinários e bárbaros, substituindo esta por uma que valoriza sua riqueza histórica, social e jurídica.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Cecília Albernaz Lins Silva de. A Germania de Tácito: tradução e comentários. Dissertação de Mestrado em Letras Clássicas, USP, 2011.

ANÔNIMO. Edda Poética. Tradução ao inglês por CRAWFORD, Jackson, “The Poetic Edda – Stories of the Norse Gods and Heroes”, 2015, USA.

ANÔNIMO. Edda Poética. Tradução ao inglês por BELLOWS, Henry Adams, “Scandinavian Classics Volumes XXI and XXII – The Poetic Edda”, 1923, USA.

ANÔNIMO. Edda Poética. Tradução do islandês antigo para o espanhol, com notas, de Luis Lerate. 4ª edição. Madrid, Alianza Editorial, 2012.

CAMPOS, Luciana de. “Um banquete para Heimdallr: uma análise da alimentação viking na Rígsþula”. História, imagem e narrativas, Nº 12, abril, 2011.

CASTRO, Flávia Lages de “História do Direito Geral e do Brasil”, 13ª Edição, Rio de Janeiro, Editora Lumen Juris, 2017.

ELLER, Jack David, “Introdução à Antropologia da Religião”, Editora Vozes, Rio de Janeiro, 2018.

ELIADE, Mircea, “Mito e Realidade”, Editora Perspectiva, 6ª Edição, São Paulo, 2016.

Encyclopædia Britannica, disponível em <https://www.britannica.com/topic/Viking-people>, acesso em 21/06/2020, 21:03.

GARCÍA PIMENTEL, José Miguel. Resenha de: Peel, Christine (trad.), “Guta Lag. *The Law of the Gotlanders*”. London. Viking Society for Northern Research, 2009. Espacio Tiempo y Forma. Serie III, Historia Medieval, [S.l.], n. 30, p. 607-609, maio 2017. Disponível em: <http://revistas.uned.es/index.php/ETFIII/article/view/18781>. Acesso em 14/08/2020.

GILISSEN, John, “Introdução Histórica ao Direito”, 2ª Edição, Lisboa, 1995.

GOTLAND. Guta Lag. Datação incerta. Dispõe sobre o regime jurídico da região de Gotland na época medieval. Tradução por Christine Peel. Viking Society for Northern Research University College, London, 2009.

LANGER, Johnni (org.), “Dicionário de História e Cultura da Era Viking”. 1ª Edição, São Paulo, Editora Hedra, 2018. Paginação irregular.

LANGER, Johnni (org.), “Dicionário de Mitologia Nórdica”, 1ª Edição, São Paulo, Editora Hedra, 2015.

LANGER, Johnni. “Sete Erros Históricos Sobre Runas e Magia Rúnica, Academia.Edu, 2020.” Academia.Edu (2020): 19. Print. Disponível em [https://www.academia.edu/43005456/Sete\\_errores\\_hist%C3%B3ricos\\_sobre\\_runas\\_e\\_magia\\_r%C3%BAnica\\_Academia.Edu\\_2020](https://www.academia.edu/43005456/Sete_errores_hist%C3%B3ricos_sobre_runas_e_magia_r%C3%BAnica_Academia.Edu_2020), acesso em 28/07/2020, 22:45.

OLIVEIRA, Angela Albuquerque de. “A representação do corpo na Rígsþula”. Notícias Asgardianas nº 12 – Sagas e Eddas. Nº 12, 2017. P. 79 a 88.

PALMA, Rodrigo Freitas. “O Direito Entre os Povos Nórdicos na Chamada “Era Viking” (SÉCS. VIII A XI). Consilium nº2, vol 1. Nº2, 2006.

SILVA, Tiago de Oliveira Veloso. “As runestones: suas características e usos”. Notícias Asgardianas nº 7 – Dossiê Runas e Runologia. Nº 7, 2014, P. 49 a 53.

ROESDAHL, Else, “The Vikings” Editora Penguin Books, 2nd Revised ed., 1999. Paginação irregular.

WEAVER, Stephen, “Vikings: A Concise History of the Vikings”. Publicado de forma independente, 2019. Paginação irregular.

